



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Controlados, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Hospital Municipal Raul Sertã; Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro; Programa Melhor em Casa; Subsecretaria de Atenção Básica - Farmácia Básica;
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico, Via Registro de Preço nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 28, I c/c art. 82 e seguintes, e artigo 3º, V do Decreto Federal nº 11.462/2023.
1.4	Período:	01 (um) ano a contar da publicação do extrato da ATA de Registro de Preço.
1.5	Tipo:	Menor preço por item nos termos da Lei 14.133/21.

1.6 Aquisição de Medicamentos Controlados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL.	U/C	HMRS	HMNF	FORA RENAME	F. BÁSICA	MEC	QUANT.
268378	1	ALFENTANILA 0,544mg/mL- 5mL	AMPOLA	1.500	60				1.560
271356	2	ALPRAZOLAM 1mg	COMPRIMIDO			72.000			72.000
267512	3	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO DE) 25mg	COMPRIMIDO	3.900			300000	2.100	306.000
270140	4	BIPERIDENO 2mg	COMPRIMIDO				84000		84.000
448634	5	BIPERIDENO 4mg	COMPRIMIDO				1800		1.800
271773	6	BROMAZEPAM 3mg	COMPRIMIDO			240.000		920	240.920
272458	7	CARBAMAZEPINA 200mg	COMPRIMIDO	3.600			360000	1.880	365.480
272457	8	CARBAMAZEPINA 400mg	COMPRIMIDO				24000		24.000
392264	9	CARBAMAZEPINA XAROPE 200mg/mL - 100ml	FRASCO	15			2400		2.415
267621	10	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	COMPRIMIDO				96000		96.000
270118	11	CLONAZEPAM 0,5mg	COMPRIMIDO			12.480			12.480
270119	12	CLONAZEPAM 2mg	COMPRIMIDO	3.900		360.000		1.200	365.100
270120	13	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 mg/mL - 20ml	FRASCO	975			18000	144	19.119
276948	14	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50mg	COMPRIMIDO			72.000			72.000
267635	15	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO DE) 25 mg	COMPRIMIDO	1170			48000		49.170
267638	16	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO DE) 100 mg	COMPRIMIDO	1170			72000		73.170
340207	17	CLORPROMAZINA(CLORIDRATO DE) SOLUÇÃO ORAL 40mg/mL - 20ml	FRASCO	75					75



268069	18	CLORPROMAZINA- 5mg/mL - SOL. INJ. - 5 mL	AMPOLA	975	36				1.011
302442	19	DULOXETINA 30mg	COMPRIMIDO			90.000			90.000
271953	20	DROPERIDOL 2,5mg/mL. - 1 mL	AMPOLA	300					300
602763	21	ESCETAMINA 50 mg/mL - SOL. INJ - 2ml	AMPOLA		36				36
602763	22	ESCETAMINA 50 mg/mL - SOL. INJ - 10ml	F/A	4500					4.500
352204	23	DEXMEDETOMIDINA 100mcg/mL - 2mL	F/A	15.000	12				15.012
267195	24	DIAZEPAM 5 mg	COMPRIMIDO	8.250	240		12000	900	21.390
267197	25	DIAZEPAM 10mg	COMPRIMIDO	18.000			48000	1.200	67.200
267194	26	DIAZEPAM 5mg/mL- SOL. INJ - 2 mL.	AMPOLA	6.825	360			174	7.359
270116	27	ETOMIDATO 2mg/mL - 10 mL	AMPOLA	900	60				960
267657	28	FENITOÍNA SÓDICA 100mg	COMPRIMIDO	6.000			108000	2.340	116.340
267107	29	FENITOÍNA SÓDICA 50mg/mL- SOL. INJ. 5 mL	AMPOLA	13.650	120			200	13.970
267660	30	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	1800			144000	1.000	146.800
300723	31	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 mg/mL-4% - 20 mL	FRASCO	30	12		1200		1.242
300725	32	FENOBARBITAL SÓDICO 100mg/mL- SOL. INJ. - 2 mL	AMPOLA	600	120			100	820
271950	33	FENTANILA (CITRATO DE) 0,05mg/mL - 10 mL	FRASCO	45.000	120				45.120
271950	34	FENTANILA (CITRATO DE) S/CONSERVANTE 0,05mg/mL - 2 mL	AMPOLA	1.500	120				1.620
268510	35	FLUMAZENIL 0,1mg/mL - 5 mL	AMPOLA	1125	60				1.185
273009	36	FLUOXETINA (CLORIDRATO DE) 20mg	COMPRIMIDO	1.500			300000	1.456	302.956
292195	37	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL GTS. 2mg/mL - 20 mL.	FRASCO	195			1200		1.395
267670	38	HALOPERIDOL 1mg	COMPRIMIDO				60000		60.000



267669	39	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	5.850			120000	560	126.410
292194	40	HALOPERIDOL (DECANOATO DE) SOL.INJ. 50mg/mL - 1ml	AMPOLA	1.500			3600	132	5.232
292196	41	HALOPERIDOL 5mg/mL. SOL. INJ- 1 mL.	AMPOLA	7.800				200	8.000
268469	42	ISOFLURANO 100% (1ml/ml)	FRASCO		3				3
352933	43	LEVETIRACETAM ORAL 100MG/ML	FRASCO		96				96
268130	44	LEVOMEPRMAZINA 40mg/mL - 20 mL.	FRASCO	150					150
273221	45	MEMANTINA 10mg	COMPRIMIDO					720	720
268092	46	METADONA 5MG	COMPRIMIDO	3750					3.750
268481	47	MIDAZOLAN 5mg/mL SOL. INJ- 3mL	AMPOLA	3.000	360				3.360
268481	48	MIDAZOLAN 5mg/mL -SOL. INJ 10mL	AMPOLA	52.500					52.500
358755	49	MISOPROSTOL 200mcg	COMPRIMIDO		750				750
358753	50	MISOPROSTOL 25mcg	COMPRIMIDO		1.200				1.200
271392	51	MORFINA 10mg	COMPRIMIDO					780	780
271391	52	MORFINA 30mg	COMPRIMIDO					780	780
420599	53	MORFINA 0,1mg/ml sulfato 1ml	AMPOLA		2.400				2.400
304872	54	MORFINA 0,2mg/mL - SOL. INJ - 1 mL	AMPOLA	2.900					2.900
304871	55	MORFINA 10mg/mL- SOL. INJ. 1 mL	AMPOLA	5.250				1.400	6.650
268501	56	NALBUFINA(CLORIDRATO DE) 10mg/mL - SOL. INJ. - 1 mL	AMPOLA	585					585
272326	57	NALOXONA (CLORIDRATO DE) 0,4mg/mL - SOL. INJ. - 1mL	AMPOLA	195	36				231
271606	58	NORTRIPTILINA 25mg	CAPS				18000		18.000
271620	59	OLANZAPINA 5mg	COMPRIMIDO	1.900					1.900



249854	60	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10mg	COMPRIMIDO			120.000			120.000
249854	61	PAROXETINA 20mg	COMPRIMIDO			108.000			108.000
388713	62	PREGABALINA 50mg	COMPRIMIDO	6.000					6.000
388712	63	PREGABALINA 75mg	COMPRIMIDO			180.000			180.000
305935	64	PROPOFOL 10mg/mL - 20 mL	AMPOLA	9.000	480				9.480
272831	65	QUETIAPINA, FUMARATO 25mg	COMPRIMIDO	5.250				728	5.978
272839	66	RISPERIDONA 1mg	COMPRIMIDO	7.800				1.560	9.360
284106	67	RISPERIDONA 1mg/ml	FRASCO			7.200			7.200
268149	68	RISPERIDONA 2mg	COMPRIMIDO	7.500					7.500
272365	69	SERTRALINA 50mg	COMPRIMIDO			72.000			72.000
308877	70	SEVOFLURANO 100% - SOL. INALANTE - 1mL/mL- 250 mL	FRASCO	375	4				379
268534	71	TRAMADOL (CLORIDRATO DE) 50mg	CAPS	9000				780	9.780
292382	72	TRAMADOL (CLORIDRATO DE) 50mg/mL - SOL. INJ. 1 mL	AMPOLA		600				600
292382	73	TRAMADOL (CLORIDRATO DE) 50mg/mL - SOL. INJ. 2 mL	AMPOLA	39.000				390	39.390
328529	74	VALPROATO DE SÓDIO 250mg	COMPRIMIDO				108000		108.000
328530	75	VALPROATO DE SÓDIO 500mg	COMPRIMIDO	2.250			96000		98.250
328529	76	VALPROATO DE SÓDIO 50mg/ml - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	300			3.600		3.900
328529	77	ZOLPIDEM 10mg	COMPRIMIDO			24.000			24.000



1.7 O licitante deverá estar ciente do Convênio ICMS 87/2002 – CONFAZ e o Convênio ICMS 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais, notadamente a isenção do recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025/2015- TCU- Plenário e aplicá-lo, se cabível, no momento da elaboração da proposta para participar do certame.

1.8 O licitante deverá estar ciente da necessidade de aplicação de quaisquer convênios ou normatizações fazendárias aplicáveis aos preços de medicamentos, principalmente quanto às isenções de impostos nas vendas destes produtos

1.9 O objeto desta contratação se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de aquisições usuais de mercado, não sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preço, podendo a mesma ser prorrogada por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, conforme dispõe o art. 84 da lei nº 14133/21.

1.11 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade constante de um insumo utilizado frequentemente dentro das Unidades de Saúde, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.12 O Contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato do Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 107 da lei nº 14133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo realiza anualmente licitações para abastecimento das unidades de saúde, que compõem sua estrutura, com a devida previsão dos itens nelas utilizados.

2.2 Aquisição de medicamentos controlados para atender toda rede municipal de saúde pelo período de 12 (doze) meses relacionados aos itens acima descrito para atender toda rede municipal de saúde.

2.3 Os medicamentos constantes no presente feito bem como seus respectivos quantitativos foram indicados pelos profissionais técnicos das Unidades Requisitantes, os quais se responsabilizam por todas as informações lançadas nos seus documentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Aquisição de medicamentos controlados, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano, através da realização de certame licitatório, a fim de determinar o fornecimento do material pelo menor preço unitário com a adoção do Sistema de Registro de Preços, de forma mais econômica possível à administração.



3.1.1 A presente aquisição será através do Sistema de Registro de Preço de acordo com as hipóteses previstas no Decreto Federal n 11462/2023, Art. 3º, inciso V, pela imprevisibilidade do quantitativo a ser utilizado., cumprindo o dispositivo constitucional constante no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- 4.1.2 Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada pelas Unidades Requisitantes.
- 4.1.3 Entregar o material nos horários e locais estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.1.4 Substituir os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.
- 4.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 4.1.6 Cumprir o objeto do presente estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4.2 Não poderão participar da presente contratação Farmácias e Drogarias que não tenham Autorização de Funcionamento Especial - AFE, para Distribuição de Medicamentos Especiais, quando for o caso;

4.3 Não Poderão participar da presente contratação Farmácias de Manipulação Nos termos do item 5.10 da RDC/ANVISA Nº 33, de 19 de abril de 2000, alterada pela retificação publicada no D.O em 06/06/2001.

4.3.1 Em caráter excepcional, considerado o interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação, poderá a farmácia de manipulação, ser contratada, conforme legislação em vigor, para o atendimento de preparações magistrais e oficinais, nos termos do item 5.10 da RDC/ANVISA Nº 67 de 09 de outubro de 2007.

4.4 Sustentabilidade:

4.4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.4.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar o Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U., podendo também apresentar o espelho do registro do produto Página 11 de 27 disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; art. 14º do Decreto Federal nº 79.094/1977);

4.4.1.3 Serão aceitos somente protocolos de revalidação caso tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976)

4.4.2 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.4.2.1 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



4.4.2.2 realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.4.2.3 Devem ser observados, no que couber, os diplomas normativos a seguir: Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.349 /2010; Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio; Decreto nº 7.746/2012; Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Página 12 de 27 administração direta, autárquica e funcional; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.5 Quando for o caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

4.6 Quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, a licitante deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016.

4.7 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.3.1 Não será necessário a apresentação/indicação de marcas, características ou modelos para a presente contratação.

4.4 Da exigência de amostra:

4.4.1 Não Cabe.

4.5 Da vedação de contratação de marca/produto:

4.5.1 Não Cabe.

4.6 Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 Não Cabe.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 De garantia exigida e ofertada:

4.8.1 A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não havendo a necessidade de garantias da contratações à luz do artigo 96 da lei 14.133/2021, devido a natureza do objeto.

4.9 Entregar os produtos contendo em sua embalagem, rótulo para conferência, com data de fabricação, validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, e/ou vida útil, aos itens aplicáveis.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 *O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme conveniência e necessidade das Unidades Requisitantes.*
- 5.2 *A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto no local e horário arrolados abaixo, respeitando sempre o período de solicitação de cada Unidade Requisitante:*
- **ALMOXARIFADO CENTRAL** – Av. Conselheiro Julius Arp, nº 80, 2º andar, Centro, Nova Friburgo/RJ. CEP: 28623-000;
 - *Horários: Segunda a Sexta, das 09h:00 às 16h:00, respeitando o horário de almoço entre 12h:00 às 13h:00;*
- 5.3 *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
- 5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



- 6.3.1 O fiscal do contrato anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas ^à execu^ço do contrato, determinando o que for necess^ário para a regulariza^ço das faltas ou dos defeitos observados (Lei n^o 14.133/2021, art. 117, §1^o).
- 6.3.2 O fiscal do contrato informar^á a seus superiores, em tempo h^ábil para a ado^ço das medidas convenientes, a situa^ço que demandar decis^o ou provid^ência que ultrapasse sua compet^ência (Lei n^o 14.133/2021, art. 117, §2^o).
- 6.3.3 O contratado ser^á obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v^ícios, defeitos ou incorre^ço^{es} resultantes de sua execu^ço ou de materiais nela empregados (Lei n^o 14.133/2021, art. 119).
- 6.3 O contratado ser^á respons^ável pelos danos causados diretamente ^à Administra^ço ou a terceiros em raz^o da execu^ço do contrato, e n^o excluir^á nem reduzir^á essa responsabilidade a fiscaliza^ço ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n^o 14.133/2021, art. 120).
- 6.4 Somente o contratado ser^á respons^ável pelos encargos trabalhistas, previdenci^ários, fiscais e comerciais resultantes da execu^ço do contrato (Lei n^o 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.5 A inadimpl^ência do contratado em rela^ço aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n^o transferir^á ^à Administra^ço a responsabilidade pelo seu pagamento e n^o poder^á onerar o objeto do contrato (Lei n^o 14.133/2021, art. 121, §1^o).
- 6.6 As comunica^ço^{es} entre o ^org^o ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletr^onica para esse fim.
- 6.7 O ^org^o ou entidade poder^á convocar representante da empresa para ado^ço de provid^ências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8 Ser^o exigidos a Certid^o Negativa de D^ébito (CND) relativa a Cr^éditos Tribut^ários Federais e ^à D^ívida Ativa da Uni^o, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certid^o Negativa de D^ébitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos n^o estejam regularizados no SICAF.
- 6.9 O acompanhamento, a gest^o e a fiscaliza^ço da contrata^ço ser^o exercidos por representantes da Contratante, aos quais competir^á dirimir as d^úvidas que surgirem no curso da execu^ço do contrato, e de tudo dar ci^ência ^à Administra^ço, na forma do disposto no cap^ítulo VI do t^ítulo III da Lei Federal n^o14.133/21.
- 6.10 O(s) fiscal(is) do contrato anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço do contrato, indicando dia, m^ês e ano, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das faltas observadas e encaminhando os apontamentos ^à autoridade competente para as provid^ências cab^íveis;
- 6.11 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante dever^á ter a experi^ência necess^ária para o acompanhamento e controle da execu^ço dos servi^ços e do contrato;
- 6.12 A verifica^ço da adequa^ço da presta^ço do servi^ço dever^á ser realizada com base nos crit^érios previstos neste Termo de Refer^ência;
- 6.13 A fiscaliza^ço n^o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ^à Administra^ço ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu^ço do contrato, n^o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza^ço ou o acompanhamento pelo ^org^o.
- 6.14 Al^ém das obriga^ço^{es} resultantes da aplica^ço da lei n^o 14.133/21 e demais normas pertinentes, s^o obriga^ço^{es} da CONTRATANTE:
- 6.14.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realiza^ço dos servi^ços licitados;
- 6.14.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, ^à contratada;



- 6.14.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.14.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.**

7.2 Da liquidação da despesa:

7.2.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

7.2.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmmf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.3 Do pagamento da despesa:

7.3.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.3.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.3.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.3.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.3.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, por meio do critério de julgamento do tipo menor preço unitário.

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica:

a – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de



documento comprobatório de seus administradores;

e - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.3 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.12.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões)



positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

8.12.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.2.7 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.8 - Prova De Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal –CEF.

8.12.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13 - Dos benefícios fiscais da ME'S, EPP'S e EQUIPARADAS na fase de habilitação:

8.13.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.13.3 - Falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

8.14 Qualificação Econômico-Financeira:

8.14.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.14.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14.3 - Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação



de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.14.4 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.14.5 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.14.6 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.14.7 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.14.8 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.14.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.14.10 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.11 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.12 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.14.13 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14.14 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante



declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.15 Qualificação Técnica:

8.15.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.15.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.15.2.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.15.2.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.15.2.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.15.4 - Cópia da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

8.15.5 - Cópia da **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ou publicada do DOU, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive para distribuidoras, quando competente, ou comprovação de sua isenção, conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

8.15.6 - Cópia da **Autorização Especial de Funcionamento** válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.

8.15.7 - **Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia – CFF e/ou Conselho Regional de Farmácia – CRF**, com prazo de validade em vigor, conforme exigência do artigo 30º, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;



- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.3.2.2 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.3.2.3 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.3.2.4 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou acumulada com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.827.379,84 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Hospital Municipal Raul Sertã	30001.10.302.0085.2.202	1600	33.90.30.10 – 33.90.32-05
Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro	30001.10.302.0085.2.203		
Programa Melhor em Casa	30001.10.302.0083.2.199		
Farmácia Básica	30001.10.303.0084.2.351	1600/1621	
Fora Rename	30001.20.303.0084.2.351	1659	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 29 de setembro de 2025.

GESTOR:

Higor de Barros Pinto
Matr.: 063.344

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário Municipal de Saúde
Matr.: 063.454